

Lei nº 177, de 13 de junho de 1964

2º Dupla sobre uma verba de 68.200,00 (Dois milhões e quinhentas mil cruzeiros) para complementação da rede na cidade, com créditos sob outras parcelas.

A Câmara Municipal de Claveral acata e, em seu nome sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal de Claveral autorizado por esta Câmara, de fazer as despesas no montante acima citado, para complementação da rede de distribuição nesta cidade.

Art. 2º Fica criado um crédito suplementar de 68.200,00 (Dois milhões e quinhentas mil cruzeiros) para atender as despesas decorrentes desta Lei, do código "8.88-2 - Compra de materiais elétricos", do orçamento em vigor.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Tratada Municipal de Claveral, em 13 de junho de 1964.

O Prefeito Municipal,
Manoel Costa

O Secretário,
Miguel Moreira Garcia